



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**Aviso de Dispensa de valor N° 001/2026**

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA- PB**

**OBJETO**

**Cessão Temporária de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração exclusiva da gestão de Fronts’, no evento da “Festa de São Sebastião”, e da comercialização de alimentos e bebidas nas áreas reservadas de interesse da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes do Município de Juripiranga/PB, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos II do Edital. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).**

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

**De 22/01/2026 às 16h**

**Até 28/01/2026 às 9:15min.**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**

A proposta de Preços e as documentações deverão ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Juripiranga, situado a Rua São Paulo, 67, centro, Juripiranga/PB, CEP: 58.330.000, no horário das 07:30 às 13:00, em dias úteis ou pelo Email: [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com) até a data limite.

O Aviso de Dispensa/Termo de Referência e anexos estará disponível através do E-mail: [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com) ou no Portal da Prefeitura <https://juripiranga.maximatecnologia.com.br> Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua São Paulo, 67, centro, Juripiranga/PB, no horário das 07h:30 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

Claudecy Cavalcante de Melo – Agente de Contratação

Endereço: Av. Brasil, n° 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.E-mail: [prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br)

CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

<b>AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 001/2026</b> .....	<b>3</b>
1. <b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA</b> .....	<b>3</b>
2. <b>PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA</b> .....	<b>4</b>
3. <b>INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL</b> .....	<b>5</b>
4. <b>DOS RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E OU DOS E-MAILS</b> .....	<b>6</b>
5. <b>JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO</b> .....	<b>6</b>
6. <b>HABILITAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
7. <b>CONTRATAÇÃO</b> .....	<b>9</b>
8. <b>SANÇÕES</b> .....	<b>9</b>
9. <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>11</b>
<b>ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO</b> .....	<b>14</b>
<b>Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA</b> .....	<b>17</b>
<b>ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO</b> .....	<b>27</b>
1. <b>CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)</b> .....	<b>27</b>
2. <b>CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO</b> .....	<b>28</b>
3. <b>CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)</b> .....	<b>28</b>
4. <b>CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO</b> .....	<b>28</b>
5. <b>CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)</b> .....	<b>28</b>
5.1. <b>PREÇO</b> .....	<b>28</b>
5.2. <b>FORMA DE PAGAMENTO</b> .....	<b>28</b>
5.3. <b>PRAZO DE PAGAMENTO</b> .....	<b>28</b>
7. <b>CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)</b> .....	<b>29</b>
8. <b>CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)</b> .....	<b>29</b>
9. <b>CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)</b> .....	<b>30</b>
10. <b>CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)</b> .....	<b>31</b>
11. <b>CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)</b> .....	<b>32</b>
12. <b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)</b> .....	<b>33</b>
13. <b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)</b> .....	<b>33</b>
14. <b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES</b> .....	<b>33</b>
15. <b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO</b> .....	<b>33</b>
16. <b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)</b> .....	<b>33</b>
<b>ANEXO IV – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES</b> .....	<b>36</b>
<b>ANEXO V – DECLARAÇÕES DA PROPOSTA COMERCIAL</b> .....	<b>38</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA**  
**AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 001/2026**

(Processo Administrativo n.º002/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Juripiranga e a Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo, por meio do agente de contratações, realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento (Maior Oferta Global), na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **28/01/2026**

Horário da Fase de abertura: **09:30 (Nove horas e trinta minutos)**.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Cessão Temporária de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração exclusiva da gestão de Fronts**, no evento da “Festa de São Sebastião”, e da comercialização de alimentos e bebidas nas áreas reservadas de interesse da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes do Município de Juripiranga/PB**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos II do Edital. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO GLOBAL
1	Cessão temporária de uso de área pública com 50M <sup>2</sup> , para exploração exclusiva da gestão de Fronts, bem como para a comercialização de alimentos e bebidas, durante a realização do evento “Festa de São Sebastião 2026”, nas áreas previamente reservadas e de interesse da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes do Município de Juripiranga/PB.	Metro	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
Valor Global					R\$ 2.000,00

1.3. O julgamento será por maior oferta, iniciando pelo valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) o metro quadrado;

1.4. A comercialização de bebidas dentro do front deverá obedecer às regras gerais da Festa de São Sebastião.

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.  
Telefone: (83) 3289-1551.E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br  
CNPJ: 08.865.933/0001-53

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

2.3.1. Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Juripiranga;

2.3.2. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

2.3.2.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão no 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.

2.3.3. Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.4. A pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei no 8.429/92;

2.3.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.3.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

2.3.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União no 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O fornecedor interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail ou de forma presencial, o envelope nº 1 contendo a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço e o envelope nº 2 contendo a habilitação, ou enviando por e-mail a proposta de preços e as documentações, até a data e o horário estabelecidos para recebimento do procedimento.

3.2.1. O e-mail para recebimento da proposta e documentações é: [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com).

3.2.2. O endereço para recebimento de forma presencial é sala de licitações, localizada na sede da prefeitura municipal de Juripiranga, com endereço a Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h00min.

3.2.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**4. DOS RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E OU DOS E-MAILS**

4.1. No dia, hora e local designados neste Edital, a Prefeitura Municipal do Município de Juripiranga iniciará os trabalhos, recebendo os envelopes fechados, opacos e indevassáveis, e ou recepcionando as documentações dos e-mails, referente às PROPOSTAS e HABILITAÇÃO, e registrará em ata.

4.2. Os envelopes contendo as documentações relativa à PROPOSTA e HABILITAÇÃO deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE (PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

NÚMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA

DATA E HORA DA ABERTURA: **28/01/2026 às 09:15 h.** (horário local)

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de abertura, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos valores, em ordem crescente de classificação.

4.3.1. O encerramento do recebimento das propostas ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551. E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**5.5.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

**5.5.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.5.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.6.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.7.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

**5.7.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.7.2.** Considera-se erro na proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.9.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.10.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos participantes a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão encaminhados via e-mail ou presencialmente, na sala de licitações, no endereço constante no preâmbulo deste Aviso.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551. E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**6.2.2.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.6.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551. E-mail: [prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br)

CNPJ: 08.865.933/0001-53

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

condições de habilitação.

**6.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

**7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O prazo de vigência da contratação é de 30 (Trinta) dias.

**7.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

**8.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551. E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551. E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município (Famup).

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva

9.3.1. Dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;

9.3.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.3.8. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551. E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

9.3.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.3.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

9.3.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.3.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- e) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551. E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações;
- 9.13.5. ANEXO V – Modelo da Proposta de Preço.

Juripiranga- PB, 20 de janeiro de 2026.

---

**Flávio Romero de Moraes Maroja Guedes**  
**Secretário de Cultura, Esportes e Turismo**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no presente **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e serão encaminhados via e-mail ou presencialmente, na sala de licitações, no endereço e horário constante no preâmbulo deste Aviso.

1.1. Os licitantes que optarem por entregar presencialmente, deverá enviar as documentações em 02 envelopes separados, lacrados identificado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE nº 1 (PROPOSTA)**

NÚMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA

DATA E HORA DA ABERTURA: **28/01/2026 às 09:30 h.** (horário local)

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.

**ENVELOPE nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

NÚMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA

DATA E HORA DA ABERTURA: **28/01/2026 às 09:30 h.** (horário local)

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.

**2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

2.1. **Para a Habilitação Jurídica serão exigidos os seguintes documentos:**

2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

2.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

2.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

- 2.1.6. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.
- 2.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 2.1.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;
- 2.1.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.1.11. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 2.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.1.13. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

### **3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

### **4. Qualificação Técnica**

- 4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados ou de características similares.
- 4.1.1. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 4.1.2. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

### **5. Das Declarações**

- 5.1. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO IV** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

5.2. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do **ANEXO IV** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

5.3. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

5.4. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

5.5. Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

5.6. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

5.7. Declaração que assume a responsabilidade pelas informações que forem declaradas no processo, assumindo como firmes e verdadeiras, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

4.8. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

Juripiranga- PB, 21 de janeiro de 2026.

---

**Flávio Romero de Moraes Maroja Guedes**  
**Secretário de Cultura, Esportes e Turismo**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

**Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Cessão Temporária de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração exclusiva da gestão de Fronts', no evento da "Festa de São Sebastião", e da comercialização de alimentos e bebidas nas áreas reservadas de interesse da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes do Município de Juripiranga/PB, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos II do Edital. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Descrição detalhada dos Itens e valores máximos admitidos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO GLOBAL
1	Cessão temporária de uso de área pública com 50M <sup>2</sup> , para exploração exclusiva da gestão de Fronts, bem como para a comercialização de alimentos e bebidas, durante a realização do evento "Festa de São Sebastião 2026", nas áreas previamente reservadas e de interesse da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes do Município de Juripiranga/PB.	Metro	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
Valor Global					R\$ 2.000,00

1.3. O julgamento será por **MAIOR OFERTA**, iniciando pelo valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) o metro quadrado;

1.4. A comercialização de bebidas dentro do front deverá obedecer às regras gerais da Festa de São Sebastião.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Cessão Temporária de uso de espaço público, a título oneroso, para a exploração exclusiva da gestão de fronts e da comercialização de alimentos e bebidas durante o evento "Festa de São Sebastião", justifica-se pela necessidade de **organização, ordenamento e qualificação** das atividades comerciais realizadas nas áreas reservadas de interesse da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes do Município de Juripiranga/PB.

2.2. A realização do referido evento, de grande relevância **cultural, religiosa e turística**, atrai significativo fluxo de visitantes, demandando **planejamento adequado do uso dos espaços públicos**, a fim de garantir:

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.  
Telefone: (83) 3289-1551.E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br  
CNPJ: 08.865.933/0001-53

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

- **Segurança dos participantes;**
- **Padronização e controle das atividades comerciais;**
- **Melhoria da experiência do público;**
- **Preservação do patrimônio público;**
- **Cumprimento das normas sanitárias, urbanísticas e de segurança.**

A cessão onerosa permite que o Município:

- **Regulamente e fiscalize** a ocupação dos espaços públicos;
- **Evite ocupações irregulares ou desordenadas;**
- **Assegure igualdade de condições** aos interessados na exploração comercial;
- **Gere receita pública**, contribuindo para o custeio da infraestrutura, limpeza, segurança, logística e apoio ao evento.

**2.3.** A **gestão exclusiva dos fronts** visa garantir uma **disposição organizada dos pontos comerciais**, controle de acesso, circulação de pessoas e adequada utilização das áreas destinadas à comercialização, promovendo maior eficiência na operação do evento.

**2.4.** Dessa forma, a cessão temporária de uso de espaço público mostra-se **necessária, conveniente e de interesse público**, atendendo aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, assegurando o sucesso do evento e o benefício tanto da administração pública quanto da população e dos visitantes.

### **3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

3.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme será disciplinado no Anexo I – Documentação exigida para a Habilitação.

### **4 - DA EXECUÇÃO**

4.1. Após a assinatura do termo de autorização, a Administração poderá convocar a permissionária para reunião inicial, com o intuito de apresentar o plano de fiscalização. Este documento deverá detalhar as obrigações atribuídas, os mecanismos de monitoramento, as diretrizes para a utilização do espaço público, os procedimentos operacionais (quando aplicáveis), critérios de verificação de conformidade e as sanções previstas, assegurando uma execução eficiente, segura e transparente da autorização.

4.2. A Administração poderá convocar representante da permissionária sempre que necessário para orientações, esclarecimentos ou adoção de medidas imediatas, visando garantir a adequada prestação dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas.

4.3. Todas as comunicações entre a Administração e a permissionária deverão ser formalizadas por escrito, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas quando a urgência da comunicação assim exigir, observadas as disposições legais pertinentes.

#### **4.4. FORMA DE EXECUÇÃO**

4.4.1. A execução do objeto desta autorização — consistente na **Cessão Temporária de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração exclusiva da gestão de Fronts’, no evento da “Festa de São Sebastião”, e da comercialização de alimentos e bebidas nas áreas reservadas de interesse da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes do Município de Juripiranga/PB** dar-se á a partir da assinatura do termo autorizativo, conforme condições previamente aprovadas pela Administração.

4.4.2. A utilização do espaço autorizado e a realização de atividades comerciais ocorrerão exclusivamente durante o período do evento, compreendido entre os dias 04, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no município de JURIPIRANGA/PB, sendo vedada qualquer ação promocional ou ocupação fora desse intervalo, salvo autorização expressa do Município.

4.4.3. A execução das atividades deverá obedecer às normas e diretrizes estabelecidas no plano operacional aprovado pela Administração, especialmente no que se refere à montagem da estrutura, controle de acesso, segurança, higiene, acessibilidade, e capacidade máxima diária de público (800 pessoas), bem como à observância dos limites físicos da área concedida.

4.4.4. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no termo de autorização, bem como nas orientações expedidas pela Administração, poderá ensejar a revogação imediata da autorização de uso do espaço público, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

4.4.5. Todas as demais obrigações específicas assumidas pela permissionária, incluindo responsabilidades operacionais, ambientais, sanitárias e de segurança, deverão estar expressamente previstas no termo autorizativo e serão fiscalizadas pela Administração durante todo o período de vigência da autorização.

#### **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser juntados os seguintes documentos:

a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

c) Atesto do Setor Competente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**6. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento dos serviços fornecidos.

**6.2.** Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**6.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**6.4. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO**

6.4.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora **Maria Vitoria Queiroz de Oliveira**.

6.4.2. A Fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de **José Niedson Barbosa Medeiros**.

6.4.2.1. Caberá ao gestor: Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, especialmente no que se refere à montagem, operação e desmontagem da estrutura autorizada;

6.4.2.2. Promover a interlocução entre a Administração e a permissionária, sempre que necessário;

6.4.2.3. Emitir relatórios de acompanhamento e registrar eventuais não conformidades, atrasos ou descumprimentos;

6.4.2.4. Recomendar à autoridade competente a aplicação de sanções, quando constatadas infrações ao termo de autorização ou às normas legais e regulamentares.

6.4.2.5. A fiscalização será realizada por equipe técnica da Administração Municipal ou por agentes designados, com poder para inspecionar o espaço, solicitar documentos, verificar a conformidade da execução com os projetos e exigências previamente aprovados, além de apurar denúncias e infrações.

6.4.2.6. A permissionária deverá garantir livre acesso da fiscalização municipal ao espaço durante todas as etapas: instalação, funcionamento e desmontagem da estrutura, bem como fornece todas as informações e documentos solicitados.

6.4.2.7. A atuação do gestor e dos fiscais não exime a permissionária de sua responsabilidade integral pela correta execução de todas as obrigações assumidas no termo de autorização, inclusive quanto à segurança do público, respeito às normas legais e preservação do patrimônio público.

6.4.2.8. Qualquer irregularidade constatada será objeto de notificação formal, com prazo para saneamento, sem prejuízo da imediata adoção de medidas corretivas e da aplicação das penalidades previstas.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:**

**A PERMISSIONÁRIA** obriga-se a:

7.1. Cumprir integralmente todas as disposições previstas neste Termo de Autorização, no edital e seus anexos, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da exploração do espaço público autorizado, bem como da montagem, operação e desmontagem da estrutura do camarote.

7.2. Executar, no prazo e nas condições estabelecidas, todas as atividades referentes à estrutura física e ao funcionamento do camarote, conforme previamente autorizadas pela Administração, respeitando os limites físicos da área cedida (50m<sup>2</sup>), a capacidade máxima de público (800 pessoas por dia) e as normas de segurança e acessibilidade.

7.3. Submeter previamente à Administração, para aprovação, todos os projetos, materiais e estruturas a serem utilizados no evento, como layout, cobertura, iluminação, sanitários, mobiliário,

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

Abster-se de utilizar, durante o evento, quaisquer símbolos, brasões, logomarcas ou imagens institucionais do Município de Juripiranga/PB, salvo com autorização expressa e formal.

**7.4.** Efetuar o pagamento do valor estabelecido pela autorização de uso oneroso do espaço público, conforme condições definidas no edital, respeitando os prazos e meios estipulados.

**7.5.** Manter, durante toda a vigência da autorização, todas as condições de habilitação exigidas no processo de seleção.

**7.6.** Responder integralmente por todas as despesas e encargos decorrentes da exploração comercial do camarote, incluindo os custos com mão de obra, segurança privada, fornecimento de insumos, encargos tributários, taxas municipais, seguros e quaisquer outras obrigações de natureza civil, trabalhista, comercial ou fiscal.

**7.7.** Indicar preposto responsável para atuar como interlocutor junto à Administração durante o período de vigência da autorização, inclusive durante o evento, com poderes para responder pelas decisões e obrigações da permissionária.

**7.8.** Cooperar com os órgãos de fiscalização municipal e com a organização do evento, prestando todas as informações solicitadas e observando as normas relativas à segurança, saúde pública, controle de acesso, higiene, meio ambiente e ordenamento urbano.

**7.9.** Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem autorização prévia e expressa da Administração.

**7.10.** Abster-se de praticar atos que possam comprometer a imagem do evento ou da Administração Pública Municipal, responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Zelar pela legalidade, transparência, impessoalidade e isonomia no processo de autorização e na fiscalização do uso do espaço público.

**8.2.** Examinar e aprovar, previamente, os projetos e materiais apresentados pela permissionária, observando sua compatibilidade com as normas municipais e com a identidade visual do evento.

**8.3.** Assegurar à permissionária o uso da área pública autorizada, conforme descrita no edital e no termo de autorização, garantindo igualdade de condições em relação aos demais permissionários, quando houver.

**8.4.** Designar servidor(es) ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução das obrigações assumidas pela permissionária, inclusive para registrar e notificar eventuais irregularidades.

**8.5.** Informar à permissionária, com antecedência, todas as diretrizes logísticas do evento, incluindo cronograma de montagem e desmontagem, normas de segurança, limites operacionais, horários de funcionamento e demais orientações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações pactuadas.

## **9. DAS SANÇÕES**

**9.1.** A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.3.** As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.5.** A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2.

**9.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

**9.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

**9.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**9.11.** A aplicação das sanções previstas no item 9.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.12.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

**9.13.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**9.14.** Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

**9.15.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.16.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

**9.17.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.18.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 9.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**10. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO**

**10.1.** O valor para a referida contratação para o período de 30 (trinta) dias o valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Juripiranga- PB, 22 de janeiro de 2026.

---

**Flávio Romero de Moraes Maroja Guedes**  
**Secretário de Cultura, Esportes e Turismo**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Á TÍTULO ONEROSO Nº [...] /2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, E [...].**

**O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 08.865.933/0001-53, situada na Avenida Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga-PB, representada neste ato pelo Gestor do Município, o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via - SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominada **PERMITENTE**, e da outra parte \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, – Bairro: \_\_\_\_\_ – Cidade: \_\_\_\_\_ – UF: \_\_\_\_\_, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto da presente dispensa é a permissão onerosa de uso **para Cessão Temporária de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração exclusiva da gestão de Fronts**, no evento da “Festa de São Sebastião”, e da comercialização de alimentos e bebidas nas áreas reservadas de interesse da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes do Município de Juripiranga/PB. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, cujas especificações estão descritas no Anexo II – Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1. Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO GLOBAL
1	Cessão temporária de uso de área pública com 50M <sup>2</sup> , para exploração exclusiva da gestão de Fronts, bem como para a comercialização de alimentos e bebidas, durante a realização do evento “Festa de São Sebastião 2026”, nas áreas previamente reservadas e de interesse da	Metro	50	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.  
Telefone: (83) 3289-1551.E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br  
CNPJ: 08.865.933/0001-53

<b>Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes do Município de Juripiranga/PB.</b>				
Valor Global				R\$ XXXXXX

**1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 30 (Trinta) dias contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da mesma legislação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

**3.1.** O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, consta no Termo de Referência, anexa a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FINALIDADE (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

**5.1.1.** O valor total da cessão temporária é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

**5.1.2.** A presente autorização tem sua validade condicionada à observância da finalidade atribuída à **Cessão Temporária de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração exclusiva da gestão de Fronts’, no evento da “Festa de São Sebastião”**, conforme consta no Termo de Referência, vedada à alteração sem expressa anuência do MUNICÍPIO.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

**5.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo PERMITENTE.

**5.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

**5.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**6. CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**6.1.** São obrigações da Permitente:

**6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Permitente, de acordo com o Termo de Cessão e seus anexos;

**6.1.2.** Permitir o livre acesso e informações em relação à área objeto da concessão de uso;

**6.1.3.** Notificar o Permitente, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**6.1.4.** Disponibilizar o espaço concedido em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento;

**6.1.5.** Exercer a fiscalização da utilização;

**6.1.6.** Comunicar o Permissionário na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Permitente, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**6.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (Sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**6.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**7.1.** O Permissionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.1.1.** É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público;

**7.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.3.** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**7.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.1.7.** Por motivos de segurança do público, é expressamente proibida a venda e/ou distribuição, no espaço público cedido, de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes, tais como: garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espetos, dentre outros, os quais possam causar danos à população presente nos dias do evento. Os participantes deverão por medida de segurança comercializar os produtos em recipientes descartáveis (pratos, copos, colheres e outros.);

**7.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**7.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**7.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**7.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**7.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**7.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.1.15.** Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, exercendo unicamente a atividade de produção e comercialização permitida em cada tipo de barraca e descrição informada no Termo de Referência, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

**7.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**9. CLÁUSULA NONA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 10 % (Dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
  - (2) compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**9.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)

**9.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**9.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**10.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**10.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.3.3.** Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02.100 Secretaria Munic. de Turismo, Cultura e Desporto**

**0021 2042 Manut das Ativ. da Sec. de Turismo, Cultura e Desporto**

**3390.30 99 Material de Consumo**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)**

**15.1.** É eleita a Comarca do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Juripiranga - PB, em XX de janeiro de 2026.

---

**Antonio Maroja Guedes Filho**  
**Prefeito Constitucional**  
**Contratante**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CPF. Nº XXXXXXXXX**  
**CONTRATADO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**TESTEMUNHA:**

<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	

<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**ANEXO IV – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o no [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade no [número do Registro Geral] e do CPF no [Número do CPF do representante da Licitante], cujo objeto: **Cessão Temporária de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração exclusiva da gestão de Fronts’, no evento da “Festa de São Sebastião”, e da comercialização de alimentos e bebidas nas áreas reservadas de interesse da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes do Município de Juripiranga/PB**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos II do Edital. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, DECLARA que:

I - Para os devidos fins que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação e que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

II - Para os devidos fins que inexistem Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal.

III – para os devidos fins que esta enquadrada na qualidade de ME ou EPP e que para todos os efeitos legais, que, no ano- calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

IV - Para os devidos fins que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

V - Para os devidos fins que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

VI - Para os devidos fins que estão cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VII - para os devidos fins que assume a responsabilidade pelas informações que forem declaradas no processo, assumindo como firmes e verdadeiras.

VIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 93 da Lei nº 8.213/91 e art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL e DATA.

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.  
Telefone: (83) 3289-1551.E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br  
CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

.....

Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....

Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

**Nota explicativa:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021**

**Objeto: Cessão Temporária de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração exclusiva da gestão de Fronts’, no evento da “Festa de São Sebastião”, e da comercialização de alimentos e bebidas nas áreas reservadas de interesse da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes do Município de Juripiranga/PB, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos II do Edital. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

**PROPOSTA:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO GLOBAL
1	<b>Cessão temporária de uso de área pública com 50M<sup>2</sup>, para exploração exclusiva da gestão de Fronts, bem como para a comercialização de alimentos e bebidas, durante a realização do evento “Festa de São Sebastião 2026”, nas áreas previamente reservadas e de interesse da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes do Município de Juripiranga/PB.</b>	Metro	50	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
Valor Global					R\$ XXXXX

Validade da Proposta: 60 dias;

Declaro que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Declaro que a presente proposta compreende todas as despesas inerentes a perfeita execução do objeto, tais como: impostos, tributos, frete, contratação de pessoal e outros.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Endereço:

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Juripiranga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do Responsável CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e  
carimbo do CNPJ, se houver.

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.  
Telefone: (83) 3289-1551. E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br  
CNPJ: 08.865.933/0001-53